



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO PAROQUIAL

Freguesia de Palme



Conteúdo

CAPÍTULO I – Disposições Gerais	2
CAPÍTULO II – Organização e Gestão	2
CAPÍTULO III – Normas de conduta e visitação	3
CAPÍTULO IV – Jazigos, Sepulturas e Concessões	3
CAPÍTULO V – Tarifas e Pagamentos	4
CAPÍTULO VI - Fiscalização e Sanções.....	5
CAPÍTULO VII – Disposições finais	5



CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de organização, funcionamento, utilização e gestão do Cemitério Paroquial da Freguesia de Palme, garantindo a dignidade dos falecidos, o respeito pelos direitos dos utentes e a preservação dos espaços comuns.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

Aplica-se a todos os utentes, visitantes, familiares, concessionários, trabalhadores e entidades envolvidas em operações funerárias.

Artigo 3.º - Finalidades

1. Assegurar a ordem, higiene e conservação do cemitério;
2. Regular a utilização dos terrenos, jazigos, columbários e espaços comuns;
3. Garantir a execução de sepultamentos e exumações de acordo com a legislação;
4. Promover segurança, bem-estar e respeito por todos os frequentadores.

CAPÍTULO II – Organização e Gestão

Artigo 4.º - Entidade Gestora

A gestão do cemitério compete à **Junta de Freguesia de Palme**, responsável por:

- a) Manutenção do espaço;
- b) Fiscalização do cumprimento deste regulamento;
- c) Coordenação de concessões, sepultamentos e exumações;
- d) Atendimento ao público e apoio às famílias.

Artigo 5.º - Funcionamento e horário

1. O cemitério abre ao público em horários definidos pela Junta de Freguesia, divulgados na entrada e no site oficial;
2. Entrada fora do horário só mediante autorização expressa da Junta;



3. Eventos fúnebres podem ser autorizados fora do horário regular, mediante solicitação prévia.

Artigo 6.º - Segurança, conservação e limpeza

1. É proibido praticar atos que prejudiquem a segurança, limpeza, conservação ou estética do cemitério;
2. Materiais perigosos, inflamáveis ou tóxicos são proibidos;
3. Os funcionários podem remover qualquer objeto ou material que comprometa a manutenção ou segurança.

CAPÍTULO III – Normas de conduta e visitação

Artigo 7.º - Conduta no Cemitério Paroquial

1. É obrigatória a manutenção do silêncio e respeito pelo local;
2. É proibido correr, praticar jogos, fumar fora das áreas permitidas ou fazer barulho;
3. Animais de estimação só são permitidos com autorização e sob responsabilidade do dono.

Artigo 8.º - Plantas, flores e ornamentação

1. Flores, plantas e ornamentos devem estar nos locais autorizados;
2. Objetos frágeis, inflamáveis ou de risco são proibidos;
3. A Junta pode remover decorações que prejudiquem a manutenção ou segurança.

CAPÍTULO IV – Jazigos, Sepulturas e Concessão

Artigo 9.º - Tipos de Jazigo e Concessões

1. **Concessão Temporária:** 10, 20 ou 30 anos, renovável mediante pagamento de taxa;
2. **Concessão Perpétua:** ocupação permanente mediante pagamento único da taxa.



Artigo 10.º - Direitos e Deveres dos Concessionários

1. Zelar pela conservação do jazigo;
2. Autorizar a entrada de familiares;
3. Respeitar os limites da concessão;
4. Efetuar o pagamento de taxas e encargos nos prazos estabelecidos;
5. Comunicar alterações de titulares ou transferências de concessão à Junta de Freguesia.

Artigo 11.º - Sepultamentos e Exumações

1. Só podem ser realizados por pessoal autorizado e mediante comunicação prévia à Junta;
2. Devem obedecer às normas de segurança, higiene e legislação aplicável;
3. Exumações devem ser autorizadas oficialmente, respeitando períodos mínimos de permanência no jazigo;
4. Em caso de exumação de ossadas, os restos mortais devem ser tratados com dignidade e respeitando normas legais.

CAPÍTULO V – Tarifas e Pagamentos

Artigo 12.º - Taxas

1. Taxa de concessão temporária ou perpétua;
2. Taxa de sepultamento, exumação e serviços adicionais;
3. Taxa de manutenção ou serviços de limpeza, se aplicável.

Artigo 13.º - Condições de Pagamento

1. Pagamento nas datas estipuladas pela Junta de Freguesia;
2. A falta de pagamento por períodos prolongados poderá levar à suspensão da concessão ou aplicação de sanções.



CAPÍTULO VI – Fiscalização e Sanções

Artigo 14.º - Fiscalização

1. A Junta de Freguesia assegura a fiscalização do cumprimento do regulamento;
2. Pode delegar competências em funcionários ou agentes autorizados.

Artigo 15.º - Sanções

1. Advertência escrita por descumprimento de regras;
2. Multas ou suspensão temporária de direitos;
3. Revogação da concessão em caso de incumprimento grave ou reiterado.

CAPÍTULO VII – Disposições Finais

Artigo 16.º - Casos Omissos

Qualquer situação não prevista será resolvida pela Junta de Freguesia, em conformidade com a lei e princípios de equidade.

Artigo 17.º - Entrada em Vigor

O regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e publicação oficial.

Palme,

17 de novembro de 2021.

O Presidente da Junta de Freguesia ,

Noteline de Sá